



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 046/97, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

SÚMULA: "Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado em PONTAL do PARANÁ e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate incêndios, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

§ Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de :

a) - receitas integralmente arrecadados pela **Taxa de Combate a Incêndio** e pela **Taxa Anual de Vistoria de Segurança Contra Incêndios** (prevenção) de que trata a lei específica.

b) - auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privados, dotações orçamentarias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado em Pontal do Paraná.

c) - recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;

d) - quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com ativação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, sediado em Pontal do Paraná;

e) - recursos advindos da co-participação de Municípios limítrofes ou não ao de Pontal do Paraná, ajustado em convênio que regule a instalação, ampliação e prestação de serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, no município de Pontal do Paraná;

f) - juros bancários e rendas de capital proveniente da imobilização ou aplicação do FUNREBOM.



Art. 3º - Os recursos constituídos do FUNREBOM serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente na Agência do Banco Banestado do Paraná S/A, em conta especial, sob a denominação FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - Pontal do Paraná, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

- a) - Prefeito Municipal, seu Presidente nato;
- b) - Oficial Comandante do Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná, como Vice - Presidente;
- c) - Um membro designado pela Câmara Municipal;
- d) - Um membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- e) - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- f) - Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo. ✕

Art. 5º - O FUNREBOM terá ainda um Serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

- a) - do Secretário Municipal de Fazenda;
- b) - de um Tesoureiro;
- c) - de um Secretário;
- d) - de um Contabilista.

§ 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional inerentes às funções; o Serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

§ 2º - O Conselho poderá atribuir gratificações mensais aos funcionários referidos no parágrafo anterior desta Lei, até o valor de um salário mínimo regional vigente, dentro das atribuições e do escalonamento hierárquico funcional.

Art. 6º - O Chefe do Executivo fixará em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria desvinculado de qualquer órgão da administração municipal, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º - Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal n.º 4.320; de 17 de março de 1964.



Art. 9º - Contra a conta bancária de que trata o Art. 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante Cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor do FUNREBOM, e pelo Vice - Presidente do Conselho Diretor do FUNREBOM, designados pôr Decreto do Executivo.

Art. 10º - Da aplicação dos recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado em Pontal do Paraná, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 11º - O total da receita atribuída ao FUNREBOM será destinada para pagamentos de despesas administrativas, de manutenção e consertos bem como aquisições de materiais e equipamentos permanentes, e ampliação do Corpo de Bombeiros.

Art. 12º - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado em Pontal do Paraná e incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 13º - O executivo Municipal incluirá no Orçamento de 1.998 e seguintes dotações específicas para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 14º - O Chefe do Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 30 de outubro de 1997.



Prefeito Municipal
Hélio Gaissler de Queiroz

PUBLICAÇÃO			
ATO	Lei nº 046.97 de 30.10.97		
ORGÃO	CORREIO ATLÂNTICO		
EDIÇÃO	053	Data	05.11 Pg. 06
		Em	05.11.1997
		JOAQUIM B. TINOCO	
		Assessor Técnico	
FUNC. ENCARGADO Portaria 187/97			